

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS

CNPJ: 82.892.266/0001-50

Pregão Presencial Nº 58/2014

ALTERAÇÃO Nº 01/2014

O Município de Águas Mornas, torna público que houve alteração nas documentações de habilitação do edital convocatório, Pregão Presencial nº 58/2014, que inclui a capacidade técnica:

9. Da Habilitação dos Licitantes

- 9.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica:
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 9.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 9.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 9.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e
- 9.2.5. Em caso a habilitação jurídica for apresentada no credenciamento, não necessita a apresentação na habilitação.
- 9.3. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
- 9.3.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- 9.3.3.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
- 9.3.3.2. Certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal.
- 9.3.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.3.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- 9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº .452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 DOU de 08/07/2011.
- 9.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.5. A qualificação técnica **para instalação dos condicionadores de ar**, será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.5.1 A proponente deve comprovar possuir técnico profissional (responsável técnico) mediante apresentação de cópia do registro na carteira de trabalho, ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através do contrato social atualizado;
- 9.5.2 Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente CREA/SC, deve ser comprovada por meio da Certidão de Pessoa Física.
- 9.6. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos") em observância à Lei Federal n° 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8.666/93, conforme anexo IV.
- 9.7. Disposições gerais sobre habilitação:
- 9.7.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que apresente o Certificado de Registro Cadastral "CRC" em situação regular no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município de Águas Mornas. Exceto o documento solicitado no subitem 9.3.6 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº .452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 DOU de 08/07/2011).
- 9.7.1.1. A regulamentação a que se refere o subitem 9.6.2, poderá ser feita junto as Comissões de Licitações.
- 9.7.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município de Águas Mornas, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 9.7.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

- 9.7.5. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 9.6.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.7.7. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme estabelecida no artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204/07, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.
- 9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.2 A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Demais itens permanecem inalterados.

Águas Mornas, 07 de outubro de 2014.

Pedro Francisco Garcia Prefeito Municipal